

**DO DIREITO A IDENTIDADE DE GÊNERO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA
DA EDUCAÇÃO CULTURAL**
*THE RIGHT TO GENDER IDENTITY IN BRAZIL AND THE IMPORTANCE OF
CULTURAL EDUCATION*

Valmir César Pozzetti

Doutor em Biodireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges (França), título reconhecido pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito do Urbanismo e do Meio Ambiente, pela Université de Limoges (França), título reconhecido pela Universidade Luterana do Brasil. Bacharel em Direito pelo Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia/AM. Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade São Luis/SP. Acadêmico Imortal da Academia de Ciências Contábeis do Amazonas. Professor Adjunto da Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Professor de Módulos de Curta duração da Escola da Magistratura do Amazonas - ESMAM, Amazonas (Brasil).

E-mail: v_pozzetti@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5925686770459696>.

Nicolle Patrice Pereira Rocha

Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Pesquisadora de Iniciação Científica - PIBIC, Amazonas (Brasil).

E-mail: nicppr@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4252743425020633>.

Submissão: 12.05.2019.

Aprovação: 11.06.2019.

RESUMO

O objetivo dessa pesquisa foi o de promover a reflexão sobre as questões sociais no Brasil e esclarecer os motivos que levam a sociedade a discriminar a população transgênero, tanto da vida social quanto do mercado de trabalho. O Brasil é o líder no ranking mundial de assassinatos de pessoas *trans*; e nesse sentido, o estigma de “doentes” ou “anormais” promove um preconceito ainda maior e leva à exclusão social, e dá margem à segregação por pessoas que não aceitam as diversidades. A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi a bibliográfica, com consulta à legislação, doutrina e jurisprudências; e, quanto aos fins, a pesquisa foi a qualitativa. Conclui-se que é necessário o ensino sobre gênero e promoção da diversidade nas escolas, para que os cidadãos conheçam e respeitem as comunidades de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e que o Brasil promova efetivamente a dignidade e a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de gênero, concedendo às pessoas *trans* o direito e acesso gratuito a todos os

benefícios do Sistema Único de Saúde, inclusive o da cirurgia de mudança de sexo, sem tratar a questão como “anomalia” para garantir o direito.

PALAVRAS-CHAVE: patologização; identidade de gênero; transgêneros, educação

ABSTRACT

The purpose of this research is to promote reflection about social questions in Brazil and to clarify the reasons that take society to discriminate the transgender population, both social life and job market. Brazil is leader in the world ranking of murders of trans people; and in this way, the stigma of “sick” or “abnormal” promote prejudice still bigger and takes to social segregation, and gives rise to discrimination by people who don’t accept diversity. The methodology in this research was deductive method; by the means the research was bibliographical, with consultation of legislation, doctrine and jurisprudences; and, for the purposes, research was qualitative. It is concluded that is necessary to teach gender and promote diversity in schools, so that citizens know and respect the community of lesbian, gay, bisexual and transgender (LGBT) and that Brazil effectively promotes dignity and equality of all before the law, regardless of gender, granting trans persons the right and free access to all the benefits of Unified Health System, including sex-change surgery, without treating the issue as an “anomaly” to guarantee the right.

KEYWORDS: pathologization; gender identity; transgender; education.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira carece de conhecimento com relação às questões sociais de suas minorias. A cultura preconceituosa reflete-se em várias dimensões, dentre elas, a discriminação contra os transgêneros. A condição de patologia não ajuda muito a frear atos de violência. Não obstante algumas decisões favoráveis no Judiciário, no Legislativo não há avanço, e a homofobia e transfobia ainda não é crime.

O objetivo desta pesquisa é o de promover reflexões e estudos jurídicos sobre (des) patologização das pessoas trans, e a falta de educação cultural dos cidadãos a respeito desse tema, já que a sociedade de um modo geral vê os transgêneros como pessoas doentes.

A problemática dessa pesquisa é: de que forma podemos resolver os preconceitos – social e cultural – da identidade trans? A metodologia a ser utilizada nessa pesquisa será a do método dedutivo e, quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, e quanto aos fins, qualitativa.

Primeiramente far-se-á a conceituação do que é patologia, transexualidade e a patologização da identidade trans pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Logo após far-se-á uma comparação entre a patologização da homossexualidade com a patologização da

transexualidade, qual foi a importância da retirada da homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças, apesar dos altos índices de intolerância por parte dos brasileiros.

Depois será feita uma análise sobre o mercado de trabalho em que estão inseridas as travestis e transexuais, além das políticas públicas que visam sua maior inclusão no ambiente laboral. Após isso, há uma reflexão a respeito da carência de educação cultural do povo brasileiro, e as consequências disso para as minorias, visto que o Brasil está constantemente entre os primeiros lugares nos rankings de violência e assassinatos contra todas as suas minorias, apesar de ser extremamente rico e diversificado culturalmente. Ou seja, há um enorme contrassenso nas relações sociais. E finalmente, abordar-se-á a questão de identidade de gênero nas escolas, no sentido promover o respeito e a segurança à nossa população.

1 A PATOLOGIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE PELA OMS

Patologia significa doença, uma alteração na saúde do indivíduo e que, portanto, deve ser curada. Por sua vez, os transgêneros são aqueles indivíduos que não se identificam com o sexo biológico que foi designado em seu nascimento, nesse grupo são incluídos os transexuais e as travestis, sendo estas as que optaram por continuar com os seus caracteres sexuais primários, e aqueles sendo as pessoas que realizaram a cirurgia de transgenitalização, ou a mudança de sexo.

Identidade sexual e identidade de gênero são coisas distintas. A primeira se refere à sexualidade da pessoa, por quem ela se atrai, por pessoas de sexo diferente (heterossexual) ou por pessoas do mesmo sexo (homossexual). Já a segunda se refere a como a pessoa se identifica, como sendo do gênero masculino ou o gênero feminino. Se essa identificação corresponde ao seu sexo biológico, a pessoa é cisgênero. Se a autoidentificação não corresponde ao seu sexo, é uma pessoa transgênero. Segundo Jesus (2012, p. 6):

Sexo é biológico, gênero é social. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a transexualidade como uma patologia incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID-10). Para realizar a cirurgia de transgenitalização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é necessário, um acompanhamento com equipe multidisciplinar de médicos especialistas, composta por psiquiatra, endocrinologista, psicólogo e assistente social, e um laudo comprovando um desvio

psicológico permanente de identidade sexual, além de um pré-operatório de dois anos, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1955/2010.

Entretanto, após pressões dos movimentos trans pelo mundo, em junho de 2018, a OMS retirou a transexualidade do rol de doenças mentais, e a reposicionou na parte de “condições relativas à saúde sexual”, de acordo com a nova Classificação Internacional de Doenças (CID – 11), publicada em seu site (2018, p.p). A CID é a base para identificar tendências e estatísticas de saúde em nível mundial. O documento será aprovado oficialmente em maio de 2019 na Assembleia Mundial de Saúde, e entrará em vigor em janeiro de 2022.

Assim sendo, foi necessário modificar essa classificação da patologia, para direito da Personalidade. Segundo Pozzetti (2018, p. 167) “os direitos da personalidade são aqueles reservados à pessoa humana e todas projeções, tais como direito à vida, à liberdade, ao próprio corpo vivo ou morto, à segurança, ao nome, ao casamento, à procriação, etc..”. Dentro desse conceito pode-se verificar que está intrínseco o direito à saúde e o de exercer a sua sexualidade livremente.

Com essa iniciativa, a Organização Mundial da Saúde afirma a evolução das pesquisas no campo da medicina e áreas correlatas, no sentido de se adequar às mudanças de pensamentos e constatações fáticas sobre a temática. Não se pode negar tal avanço social e expectativas quanto aos próximos passos, contudo, os desafios que a população transgênero enfrentam em suas vidas estão longe de chegar ao fim. Atualmente, o maior desafio da comunidade trans é o de permanecer vivo.

2 A IMPORTÂNCIA DA DESPATOLOGIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE PELA OMS E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A homossexualidade, bem como a transexualidade são gêneros com especificidades distintas, que guardam relações entre si e, segundo Pozzetti (2018, p.167) “[...] o direito de gênero ou sexo, Através do qual a pessoa se identifica é um direito da personalidade; pois nem todas as pessoas identificam-se com o seu sexo biológico”.

Podemos, então, fazer uma comparação com a homossexualidade, que já foi catalogada como “desordem” em 1952 pela OMS, sendo considerada uma doença que precisava ser estudada e tratada. Assim, os homossexuais (homoafetivos) foram marginalizados e vistos como anormais, sendo esse assunto considerado tabu, e tendo eles que

se esconder para não serem hostilizados pelos amigos e sociedade, no ambiente de trabalho, e pela própria família.

Nesse sentido a constituição Federal de 1.988 estabelece:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...] *omissis*

III – a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] *omissis*

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – **prevalência dos direitos Humanos;**

[...] *omissis* (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que no âmbito do direito interno, a Norma Jurídica hierarquicamente superior a todas as outras, determina, de forma taxativa, a observância da dignidade das pessoas homoafetivas.

No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) assegura:

Art. 6º Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, **reconhecida como pessoa** perante a lei.

Art. 7º Todos são iguais perante a lei e têm direito, **sem qualquer distinção**, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (grifo nosso).

Assim sendo, no âmbito Internacional os travestis, transexuais e homossexuais (homoafetivos), também merecem um tratamento digno, o direito de serem como são, e de serem reconhecidos perante a lei, como “pessoa” e, como tal, sujeitos de direitos e da personalidade.

Em 1990 a OMS- Organização Mundial da Saúde – excluiu a homossexualidade da categoria de doença, tendo sido este um grande passo na caminhada de libertação dessas pessoas, apesar de não ter se resolvido o problema do preconceito.

No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia proibiu que psicólogos tratassem a homossexualidade como doença, através da Resolução nº 001/99. A forma como se tratava a “doença” era através da terapia de conversão – eletrochoques e uso de drogas que induziam ao

enjoo, enquanto a pessoa era obrigada a assistir filmes pornô homoeróticos. Ou seja, um tratamento totalmente indigno e desumano.

Nesse sentido, Pozzetti (2018, p. 170) esclarece que “o Princípio da Dignidade da pessoa humana é um princípio que precede a todos os outros e servem de inspiração aos demais princípios fundamentais e, segundo Mendes (2009, p. 12), “atendem à exigência do respeito à vida, à liberdade., à integridade física de cada ser humano, ao postulado da igualdade em dignidade de todos os homens e à segurança”.

Apesar desse grande avanço, a luta por dignidade e respeito ainda está longe de terminar. Segundo o Gazeta On Line (2017, p.p), em 15.09.2017 o juiz federal, em Brasília, Waldemar de Carvalho “concedeu liminar para 23 psicólogos que ingressaram com ação Popular para poder ofertar terapias para “reverter” a orientação sexual”. As consequências dessa decisão são previsíveis: vai dar margem para que essas pessoas continuem sendo vistas como doentes e anormais, que precisam de tratamento.

O argumento é que esse procedimento só vai ser utilizado para aqueles que quiserem deixar de ser homossexual, mas façamos uma reflexão: por que será que essa pessoa quer deixar de ser “doente”? Por que ela realmente não gosta ou por que ela sofre violências físicas e psicológicas de uma sociedade homofóbica? Se todos fossem tolerantes quanto às diversidades, essa pessoa iria querer se “curar”?

Decisões como esta reforçam o pensamento medíocre de que existe uma “cura” para a sexualidade dessas pessoas. Reforçam a hipocrisia de uma sociedade que definiu um padrão “correto” ao qual todos devem adequar-se, sob pena de sofrerem uma exclusão social que tem consequências dramáticas na vida delas. Uma exclusão que por vezes se inicia no próprio âmbito familiar.

A Constituição Federal garante, em seu art. 3º, IV, que um dos objetivos é promover o bem de todos, sem preconceito de raça, cor, sexo e quaisquer outras formas de discriminação. Entretanto, apesar dos avanços nas jurisprudências, é possível ver que isto está longe de ser uma realidade para a comunidade LGBT, visto que algumas pessoas devem aceitar o fato que a comunidade de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros não vai ser curada, pois não existe nenhuma cura para o que não é doença.

3 A INSERÇÃO DA POPULAÇÃO TRANS NO MERCADO DE TRABALHO

O mercado de trabalho no Brasil está cada vez mais acirrado, bem como a taxa de desemprego chegou a níveis preocupantes, de acordo com estudos divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi publicado em seu site oficial (2019, pp.) que a taxa de população desocupada cresceu em comparação ao trimestre de setembro a novembro de 2018. Temos atualmente 13,1 milhões de brasileiros desempregados.

Para alcançar os postos de trabalho, as pessoas devem investir muito em sua qualificação profissional, como a conclusão de curso de graduação em nível superior, bem como pós-graduações e cursos de idiomas. As pessoas que não buscam uma educação de qualidade acabam em empregos de pouca ou nenhuma estabilidade, além de uma remuneração que não supre todos os seus gastos com itens básicos como alimentação, higiene, vestuário e saúde.

Se para uma pessoa cisgênero a inserção no mercado de trabalho é difícil, para um transgênero os dados são piores. Essas pessoas, em sua maioria, sequer chegam a concluir os estudos, e por conta disso, encontram ainda mais barreiras em seu caminho. O preconceito, muitas vezes, é escancarado. Não obstante a existência de algumas empresas que apoiam e incentivam a inclusão de *trans* em seu quadro de funcionários, na maioria esmagadora das vezes, as portas são fechadas para as minorias sexuais. E quando conseguem empregos formais, são constantemente assediadas sexual e moralmente dentro do ambiente de trabalho, tendo sua capacidade laboral a todo o momento sendo colocada a prova.

Para as travestis, a realidade é pior. A estimativa é que 90% delas estejam na prostituição, como meio “mais rápido” para sobreviver, e também o mais violento, além de expô-las a todos os perigos relacionados à sua segurança e sua saúde. Elas são, na maioria das vezes, expulsas de casa quando assumem publicamente sua identidade, e acabam sendo entregue a sua própria sorte. Há nesse meio toda uma hipocrisia de seus clientes, por vezes homens casados com mulheres, que buscam “diversão” sem o menor respeito pela vida das trabalhadoras do sexo nas ruas.

Na tentativa coibir discriminações, foram elaborados projetos e ações, dentre eles, um dos mais importantes é a Promoção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT no Mundo do Trabalho, que é resultado de uma parceria da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Programa das Nações Unidas sobre HIV / Aids (UNAIDS) e seus parceiros, que

promoveram a iniciativa “Construindo Igualdade de Oportunidades no Mundo do Trabalho – Combatendo a Homo–lesbo–transfobia”.

Foram realizadas consultas junto a organizações de trabalhadores, empresas privadas, além de representantes do governo brasileiro e de organizações da sociedade civil que tiveram como objetivo identificar situações de estigma e discriminação contra a população LGBT e pessoas com HIV / AIDS no contexto laboral, bem como as formas de enfrenta-las, por meio de ações dirigidas tanto a empregadores quanto a empregados.

Nesse documento é falado sobre a importância de abordar esse tema no ambiente laboral, como é possível ver (2015, p. 18, p. 19):

Quando uma pessoa não é respeitada em sua condição, singularidade ou situação, se gasta muita energia e tempo para esconder sua realidade diante de um padrão dominante, opressor e violento. Esse padrão imposto desqualifica a pessoa de muitas maneiras. Ele não permite reconhecer qualidades em sua atuação profissional e a submete a julgamentos pessoais constantes e invasores de sua intimidade. Sem dúvida alguma, travestis e transexuais enfrentam uma dificuldade ainda maior ao serem excluídos/as das oportunidades de emprego ou a vivenciarem o processo transexualizador quando já estão inseridos/as no mercado de trabalho.

Além disso, outro documento essencial para o enfrentamento da discriminação no mundo do trabalho é a Convenção sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação nº 111 da OIT. Tal convenção impões aos Estados que criem ações que promovam os direitos, as diversidades e a igualdade no mundo do trabalho, como é possível perceber em seu artigo 3º:

Art. 3º Todo País-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se, por meios adequados às condições e à prática nacionais, a:

- a) Buscar a cooperação de organizações de empregadores e de trabalhadores e de outros organismos apropriados, para promover a aceitação e observância dessa política;
- b) Promulgar leis e promover programas educacionais de natureza que assegurem a aceitação e observância dessa política;
- c) Revogar quaisquer disposições legais e modificar quaisquer normas ou práticas administrativas incompatíveis com essa política;
- d) Pôr sob o controle direto de uma autoridade nacional a execução dessa política referente a emprego;
- e) Assegurar a observância dessa política nas atividades de orientação profissional, de formação profissional e de oferta de empregos;

- f) Indicar, em seus relatórios anuais sobre a aplicação da Convenção, as medidas adotadas na execução da política e os resultados por ela alcançados.

Os empregadores, desse modo, devem propiciar meios que assegurem segurança e garantir a prevenção, além de atenção e atendimento a vítimas de discriminação.

4 A FALTA DE EDUCAÇÃO CULTURAL NO BRASIL E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS MINORIAS

A sociedade brasileira, em sua maioria, é extremamente preconceituosa e, segundo a TGEU - Organização Internacional Transgender Europe (2016, pp.), “o Brasil é o líder no ranking de assassinatos de transgêneros no mundo. E não é só isso, o Brasil também está em quinto lugar no ranking de feminicídio, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU); está nos primeiros lugares de assassinatos de LGBT’s, de acordo com o Grupo Gay Bahia (GGB)” e ainda fecha os olhos para as questões das comunidades indígenas e minorias étnicas.

É por esse motivo, por entender ser essa uma necessidade urgente, para modificar essa cultura, que o legislador originário introduziu na Carta Maior, como objetivos da República Federativa do Brasil, no art. 3º, inciso IV, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Importante observar que o levantamento de dados dos homicídios de LGBT no Brasil é subnotificado, ou seja, nem todos os crimes são registrados, e mesmo que sejam, as ONGs (Grupo Gay Bahia, Rede Trans Brasil, Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA) que realizam a coleta de dados não necessariamente tem acesso a eles. Ou seja, a realidade brasileira é bem pior.

Por conta dessa rejeição, a expectativa de vida dos trans é abaixo da média brasileira, em média, 35 anos de idade, enquanto que a média do brasileiro em geral é de 75 anos. As mortes dessas pessoas geralmente são cometidas com excessiva crueldade, exagerada violência por parte do agressor, que repete inúmeras vezes as agressões, tornando-se um crime de ódio. Sendo que, a maioria dos assassinatos são contra transgêneros femininos, podendo então falar-se de transfeminicídio.

Como pode um país ser tão diversificado culturalmente e não tolerar suas diferenças? Era de se esperar que o governo tomasse medidas mais eficazes de combate à discriminação, entretanto o que se vê são retrocessos, pois a maioria do Congresso ainda cede às vontades de

certas bancadas com maior poder, que sempre engavetam os projetos que visam melhorar a qualidade de vida das minorias.

Com relação a isso, a própria Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) reforça que (2017, p. 10):

Percebemos ainda uma equivalência do aumento dos casos no mesmo momento em que inicia uma caça aos direitos e avanços em prol da população LGBTI orquestrada por políticos retrógrados e conservadores que coadunam com pensamento intolerante, de cunho religioso fundamentalista. Exemplo inquestionável da presença desta política cavernosa fica explícito na proibição das discussões sobre gênero e sexualidade nos planos de educação; ou quando o governo não faz campanhas de educação/prevenção contra a violência e o suicídio da população travesti e transexual; quando sequer padroniza o atendimento de pessoas Trans nas Delegacias da mulher no país; na garantia da tipificação dessas mortes como Feminicídio; e não garante de forma clara e simplificada, no registro das ocorrências, o respeito e uso do nome social, a marcação da identidade de gênero das vítimas, bem como a motivação para esses crimes.

Com relação à questão de gênero ao longo do ano de 2017, foi possível verificar o surgimento de algumas leis municipais que, expressamente, proibiam que os professores lecionassem sobre gênero em suas aulas. Um claro exemplo dessa atitude foi a Lei Municipal de Manaus nº 439, recentemente revogada, que destacava:

Art. 1º Fica proibida a inserção, na grade curricular das escolas do município de Manaus, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas **que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.** (grifo nosso).

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Lei, **como ideologia de gênero a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.** (grifo nosso).

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 461 contém interessante parecer da Procuradoria Geral da República, em uma lei semelhante a do município de Manaus, que também previa a proibição do ensino de “ideologia de gênero” nas escolas. Cabe destacar que (2017, p. 9-10):

A Lei 3.468/2015 utiliza indevidamente a expressão ‘ideologia de gênero’ (cujo conteúdo é incerto e constitui, ela própria, uma manifestação ideológica) e não ‘estudos’ ou ‘teoria de gênero’ para legitimar fusão artificial entre gênero e interesses e afastar a temática do campo dos direitos e do processo educativo. Ao proibir uso e veiculação de material didático que contenha ‘ideologia de gênero’, a lei tenta driblar a discriminação latente

DO DIREITO A IDENTIDADE DE GÊNERO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO CULTURAL

da população LGBT e a simples discussão sobre gênero e sexualidade, o que parece ser seu principal intento.

Importante destacar que os homoafetivos e transexuais sempre existiram e continuarão a existir, pois nascem dessa forma, não optaram por serem diferentes. Dessa forma, a sociedade precisa dialogar abertamente sobre a questão de gênero e suas múltiplas faces, pois ela está presente em todos os lares. Não querer enxergá-la ou discuti-la, é hipocrisia que prejudica o avanço dos direitos humanos, pondo esses indivíduos numa posição de inferioridade, onde a tutela de proteção jurídica não o alcança, o que acarreta na ineficiência do Estado em proteger a todos, independentemente de sua identidade sexual e/ou de gênero.

5 A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DE GÊNERO NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

É dever da família, sociedade e do Estado, zelar pela educação da criança. A escola é um ambiente de aprendizagem e em muito contribui para a moldagem do caráter de uma criança, que está descobrindo o mundo e, principalmente, se descobrindo.

Pode-se utilizar como exemplo, Portugal, que incluiu em 2017 a igualdade de gênero nas escolas em projeto experimental, um projeto aprovado pelo Ministério da Educação que incluiu a disciplina de cidadania e desenvolvimento no currículo, com aulas de direitos humanos, interculturalidade, desenvolvimento sustentável, saúde, dentre outros. Segundo Moreno (2017, pp.):

O ano letivo em Portugal começou, no mês passado, com uma novidade em 235 escolas públicas e privadas. Elas fazem parte do Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular, uma experiência pedagógica aprovada pelo Ministério da Educação que incluiu uma nova disciplina no currículo: cidadania e desenvolvimento.

[...] omissis

O projeto separa os conteúdos de cidadania e desenvolvimento em três grupos: o primeiro tem temas que devem ser tratados obrigatoriamente com os alunos de todos os anos participantes do projeto. **Nesse grupo estão incluídos a igualdade de gênero e os direitos humanos.**

No segundo grupo, o conteúdo deve aparecer em pelo menos dois dos três ciclos de ensino básico. Já os conteúdos do terceiro grupo são opcionais, e as escolas podem escolher apresentá-los aos estudantes de qualquer ano. (grifo nosso).

Em contrapartida, no Brasil, o Ministério da Educação (MEC) reformulou a Base Nacional Curricular Comum, e retirou do texto final todas as menções à identidade sexual e identidade de gênero, ou seja, retirou a homofobia e transfobia da lista de preceitos que devem ser combatidos. Um retrocesso em comparação com o país europeu.

Há a questão da mídia brasileira, que muito contribui para a divulgação de informações erradas sobre a “ideologia” de gênero, principalmente por parcelas conservadoras da população e de representações do Congresso Nacional, que por vezes colocam as questões religiosas acima do interesse coletivo, fazendo com que os pais sejam contra o ensino de gênero e sexualidade nas escolas.

É preciso esclarecer que o objetivo do ensino de gênero nas escolas não é induzir os estudantes a mudarem seus gêneros, nem estimulá-los às práticas sexuais precoces, e sim lecionar informações concretas sobre a existência de diversas formas da condição humana, além de promover a diversidade e principalmente, o respeito. Não se olvidando que, além da violência contra os trans, há violência contra mulheres cisgêneros, pois afinal, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio, de acordo com a ONU.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a Lei nº 3.468 de 23 de junho de 2015, do município de Paranaguá (PR) que também proibia a discussão de gênero nas escolas daquele município. No julgamento da ADPF nº 461, o Supremo Tribunal Federal afirma que (STF, 2017, p.10):

A ampla proibição da Lei 3.468/2015 que abrange identidade, ideologia e orientação de gênero, além de imprecisa, é **discriminatória, porquanto violadora dos direitos fundamentais à igualdade, à liberdade de ensino e de aprendizado, à proteção contra censura e à liberdade de orientação sexual.** (grifo nosso).

Em outra passagem, o Supremo (STF, 2017, p. 20) continua:

O que é ensinado nas escolas depende em grande medida do conteúdo dos livros didáticos. **Ao excluir ensino sobre temas ligados ao gênero**, a norma atacada afronta não apenas o direito fundamental à educação de estudantes e professores, como **viola direitos de quem esteja fora do padrão heteronormativo** (como a população LGBT) de terem seus corpos, sua sexualidade, sua realidade e seus dilemas representados nos livros e abordados nas escolas. A norma é obscurantista, porque almeja proscrever o próprio debate sobre uma realidade humana. (grifo nosso).

Com essa decisão, o Supremo Tribunal Federal promove a discussão sobre o tema, gerando debates e opiniões contra e a favor. Interessante notar que a falta de educação sobre esse tema não vai fazer com que as experiências deixem de existir na vida das pessoas, mas vai contribuir para a falta de informações e a perpetuação do estigma de “anormais” pela

população, gerando discriminações e atos de violência, com graves violações aos direitos humanos.

Importante destacar que, na esteira de promover discussão sobre a temática, o STF está julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, a qual busca a criminalização da homofobia no Brasil. Não obstante o princípio da separação de poderes, o Judiciário busca tomar medidas de combate específicas, enquanto o Legislativo permanece na inércia.

CONCLUSÃO

A questão de gênero, no âmbito nacional, é bastante delicada, e carece de medidas protetivas eficazes. A identidade de gênero fora do padrão da “normalidade” encontra inúmeros preconceitos; pois ainda é considerado tabu por grande parte da população brasileira, que não sabe e não busca informações concretas, e por consequência, não aceita a existência das diversidades, além de acreditar veementemente nos discursos de ódio propagados nas mídias sociais. Além disso, é possível notar que sempre que a população LGBT tenta levantar e fazer a sua voz ser ouvida, são acusadas de quererem privilégios através da sua vitimização. Ora, atualmente, o maior privilégio que eles possuem é o de permanecer vivo.

O preconceito é tão enraizado nas nossas concepções, que constantemente essas pessoas são agredidas, torturadas e mortas, de forma violenta, com repetidos golpes de armas brancas ou com muitos tiros pelo corpo. Uma verdadeira carnificina é feita, o que demonstra a natureza do crime de ódio contra essa população, que apenas quis ter a liberdade de expressar-se conforme sua própria autoidentificação. Que apenas queria andar pela rua, exercer sua profissão, viver a sua própria vida, sem prejudicar ninguém ao seu redor.

A problemática que se estabeleceu nesta pesquisa foi a de como resolver a questão consagrando os direitos e deveres das partes, uma vez que é dever do governo brasileiro promover a dignidade da pessoa humana, a igualdade de todos perante a lei, e promover um ensino de qualidade para os seus cidadãos. Verificou-se que os transgêneros, sofrem constantemente as consequências de serem vistos como doentes, pela falta de uma educação cultural da sociedade brasileira. Se quisermos deixar de sermos os líderes em assassinatos de transgêneros, de feminicídio, e do próprio transfeminicídio, devemos reformular nossos pré-conceitos.

Conclui-se que o ensino de gênero nas escolas precisa ser repensado e estimulado, por pais e profissionais da área da educação, como forma de combate à violência e a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Para podermos finalmente sair do topo do ranking mundial de assassinatos de indivíduos transexuais e travestis, é necessário reorganizar a educação no país. Visto que, é através do conhecimento que as pessoas se libertam das amarras da ignorância. Somente com uma educação de qualidade para os cidadãos é que podemos evoluir e construir uma sociedade livre, justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ANTRA. *Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017*. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 30 mar. 2019

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Congresso Nacional, Brasília, 1998.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução nº 001/99, de 22 de março de 1999. *Estabelece normas de atuação para psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual*. Brasília, 1999.

BRASIL. *Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2013*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2016.

BORTONI, Larissa. *Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>>. Acesso em 18 fev. 2019.

CFM. Resolução nº 1.955/2010. *Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1652/2002*. Brasília, 2010.

CUNHA, Thaís. *Transexuais são excluídos do mercado de trabalho*. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em 18 nov. 2018.

GAZETA ON LINE. *Após liminar que permite cura gay, psicólogos aumentam oferta*. Disponível in <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2017/12/apos-liminar-que-permite-cura-gay-psicologos-aumentam-oferta-1014110645.html>, consulta realizada em 10 fev. 2019.

DO DIREITO A IDENTIDADE DE GÊNERO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO CULTURAL

GGB. *Assassinato de LGBT no Brasil: Relatório 2015*. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/2016/01/28/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio-2015/>. Acesso em 17 fev. 2019

IBGE. *PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 12,4% e taxa de subutilização é de 24,4% no trimestre encerrado em fevereiro de 2019*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24109-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-4-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-24-6-no-trimestre-encerrado-em-fevereiro-de-2019>. Acesso em 31 mar. 2019

JESUS. Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre a população transgênero: conceito e termos*. Brasília: Autor, 2012.

MANAUS. Lei nº 439, de 03 de março de 2017. *Proíbe, na grade curricular das escolas do município de Manaus, as atividades pedagógicas que visem a reprodução do conceito de ideologia de gênero*. Manaus, 2017.

MEC. *Base Nacional Curricular Comum*. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pdf/1_BNCC-Final_Introducao.pdf. Acesso em 01 fev. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonêt. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo, Saraiva, 2009.

MORENO, Ana Carolina. *Portugal inclui igualdade de gênero nas escolas em projeto experimental de currículo flexível*. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/portugal-inclui-igualdade-de-genero-nas-escolas-em-projeto-experimental-de-curriculo-flexivel.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2019.

OIT, Convenção nº 111. *Dispõe sobre discriminação em matéria de emprego e profissão*. Genebra, 1981.

OIT UNAIDS PNUD. *Promoção dos direitos humanos das pessoas LGBT no mundo do trabalho. Projeto “Construindo a Igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia”*. 2ª edição: Brasília, 2015.

OMS. *Internacional Classification of Diseases 11th Revision*. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en>. Acesso em: 23 mar. 2019.

ONU. *Taxa de feminicídio no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 29 fev. 2019.

PARANAGUÁ. Lei nº 3.468 de 23 de junho de 2015. *Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Paranaguá e dá outras providências*. Paranaguá, 2015.

POZZETTI, Valmir César. *O Reconhecimento do Nome Social, às travestis, como garantia do Direito da Personalidade*. In *Direitos da Personalidade, Reconhecimento, Garantias e*

DO DIREITO A IDENTIDADE DE GÊNERO NO BRASIL E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO CULTURAL

Perspectivas. Org. por José Eduardo de Miranda; Valéria Silva Galdino Cardin. Porto (Portugal), Ed. Juruá: 2018.

STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461. Lei 3.468/2015, do Município de Paranaguá (PR). Vedação de políticas de ensino com informações sobre gênero.* Brasília, 2017.

STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053> >. Acesso em: 17 mar. 2019.
TGEU. *Transgender Day of Visibility 2016 – Trans murder monitoring update.* Disponível em: <http://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/>
Acesso em 04 fev. 2019.